DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.023, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear integrantes da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das multas e demais penalidades ambientais consoante previsão no artigo 54, § 2°.,da Lei Municipal n°. 2.333 de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao interessado a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados os membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra conforme as determinações do artigo 54, § 2°., da Lei Municipal n°. 2.333 de 31 de outubro de 2019:

a) Representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente:

I - Fernando César Alvares
II - Fabio Eiji Ribeiro Tokozumi

b) Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – Noel Aparecido Horácio

Art. 2º. - A Presidência da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º. - A Secretaria da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida por um dos membros dos representantes da Secretaria de Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º. - O mandato dos membros Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º. - As funções exercidas pelos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra não serão remuneradas, considerando o seu exercício relevante ao serviço público do Município.

Art. 6º. - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 776/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.